



Decisão SEGEX 00092/2020-8

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 04949/2018-7

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

Exercício: 2018

UG: SEAG - Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

Relator: Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Interessado: EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Responsável: MARCIO ARAUJO PASSOS, JAILSON THOMAS ALENCASTRE, CONNECT CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA, CONSORCIO SONDOTECNICA UNICA, SERRABETUME ENGENHARIA LTDA, SONDOTECNICA ENGENHARIA DE SOLOS S A, UNICA CONSULTORES DE ENGENHARIA LIMITADA, JOSE ARTHUR BERMUDEZ DA SILVEIRA, ROBERTO CARLOS MAGALHAES LEITE, BRAULIO ANTONIO TESCH

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Coordenador do Núcleo de Controle Externo de Construção Civil Pesada do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com fundamento no art. 63, inciso I, da Lei Complementar 621/2012 c/c arts. 47, inciso IV, e 358, inciso I, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, **CITAR** os Srs. Marcio Araujo Passos (Gerente de Infra-Estrutura, Obras e Serviços Rurais 01/06/2012 a 05/04/2015), Jailson Thomas Alencastre (Presidente da Comissão Especial de Licitação 21/05/2013 a 01/07/2015), José Arthur Bermudes da Silveira (Gerente de Infra-Estrutura, Obras e Serviços Rurais 13/05/2015 a 08/03/2016), Roberto Carlos Magalhães Leite (Gerente de Pavimentação e Conservação de Estradas 11/03/2016 a 31/12/2018), Braulio Antonio Tesch (Técnico Superior Operacional 04/01/2016 a 15/05/2018), e as empresas Connect Construções e Incorporações Ltda. (Contratada), Consorcio Sondotecnica Única (Gerenciadora), Serrabetume Engenharia Ltda (Contratada), Sondotecnica Engenharia de Solos S A (Contratada), Unica Consultores de Engenharia Limitada (Contratada) para que, **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresentem, individual ou coletivamente, alegações de defesa, razões de justificativa, bem como documentos que entenderem necessários, e/ou recolham as importâncias devidas, em razão dos achados apontados na Instrução Técnica Inicial 00078/2020-8.

Determino o encaminhamento aos responsáveis de cópia desta Decisão, do Relatório de Inspeção 00008/2018-1, com seus respectivos apêndices, bem como da Instrução Técnica Inicial 00078/2020-8, juntamente com os Termos de Citação.

Ficam os responsáveis advertidos de que:

- a) o não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 65 da Lei Complementar 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES);
- b) não cabe recurso da decisão que determinar a citação, nos termos do art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES;
- c) a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES;
- d) após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, consoante o disposto no art. 360 do Regimento Interno deste Tribunal;
- e) poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de sustentação oral, deverá observar os requisitos do art. 327 do Regimento Interno deste Tribunal quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;
- f) A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria-Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao relator.

FÁBIO MÁRCIO BISI ZORZAL

Coordenador do Núcleo de Controle Externo de Construção Civil Pesada

(Por Delegação de Competência: Ato SEGEX nº 15, publicado no Diário Oficial de Contas em 17 de janeiro de 2020).